



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00875/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PODE)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Capitalista e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Jovem Capitalista nas escolas no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de Trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability;

IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Conceitos básicos de economia;
- II - Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- VII - noções básicas de psicologia do mercado;
- VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.